

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2023
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO ME/EPP

O Município de Cruzeiro do Sul, por intermédio de seu Prefeito em Exercício, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, E QUE ÀS 08H30MIN DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023**, na sala do **Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Rua São Gabriel, 72, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 1844-03/2023, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro-ônibus e ônibus, sob demanda, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro ônibus e ônibus conforme a demanda, de acordo com o constante no **Anexo I – Descrição dos Itens e Anexo II – Termo de Referência** deste Edital.

1.2. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.3. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço.

1.4. O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e a empresa deve atender às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB.

1.5. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

1.6. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por proprietário/sócio ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.7. Somente será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo justificativa e a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no presente edital.

1.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.9. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

1.10. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que a assinatura seja através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ), e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado (anexo) de documento de verificação da conformidade da(s) assinatura(s).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – 110.47;
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – 816.13, 869.5 e 8251;
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO – 916.5 e 958.2.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 40816.

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme valores contratados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Cruzeiro do Sul-RS, ao Setor de Contadoria, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 017-03/2023**, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nas propostas para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem como cópia da GFIP.

2.5. A prestação de serviços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no seu Anexo I e Anexo II, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira ou equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em Cartório ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, que poderá ser conforme **Anexo III do Edital;**

f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, devendo ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do credenciamento.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens do 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES:

4.1. Obrigatoriamente

4.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, assinada pelo Representante Legal, comprovando poderes para a representação (**Anexo III**);

4.1.1.1. Caso a empresa não tiver em mãos o documento, poderá no momento do credenciamento, até mesmo a próprio punho, redigir o mesmo, desde que o representante estiver credenciado, bem como poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;

4.1.2. Facultativamente

4.1.2.1. Documento de credenciamento conforme disposto no **item 3**;

4.1.2.1.1. Caso os documentos de credenciamento estiverem dentro dos envelopes e o representante estiver presente à sessão, poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;

4.1.2.2. Declaração referente ao enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no **item 6**.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

5.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

5.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

5.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV**.

6.2. Da proposta de Preços deverão constar, **sob pena de desclassificação**:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Prazo para a Prestação dos Serviços, prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do solicitante;**

d) **Uma única cotação, com preço unitário e total por item licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;**

e) **Planilha de Custos que comprove o valor dos serviços ofertados pela empresa;**

f) **Nome e assinatura do representante legal da empresa.**

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento, frete e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

7.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos até a proclamação da vencedora, para cada item.

7.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

7.14. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa.

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

g) Prova de regularidade com o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

j) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

k) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

l) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do [Anexo V](#);

m) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, podendo ser utilizado modelo do [Anexo VI](#);

n) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo VII;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

o) Declaração de que se compromete a utilizar, caso for vencedora, veículo(s) que estarão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros e funcionando, e que a empresa atende às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB, e que apresentará, se vencedora toda a documentação constante no item 12.6. deste Edital, poderá ser utilizado modelo Anexo VIII.

8.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.1. Às empresas que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas pessoalmente por representante da empresa ou Procurador junto à sede do Município de Cruzeiro do Sul ou por e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br/licita2@cruzeiro.rs.gov.br/compras2@cruzeiro.rs.gov.br, não sendo aceitas impugnações via Correios ou outras formas.

10.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas pessoalmente pelo representante da empresa ou procurador junto à sede do Município de Cruzeiro do Sul ou pelo e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br, licita2@cruzeiro.rs.gov.br, ou compras2@cruzeiro.rs.gov.br, não sendo aceitas impugnações via Correios ou outras formas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ata de Registro de Preços.

12.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar a Ata de Registro de Preços por representante da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

12.2.1. A assinatura da Ata poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

12.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

12.4. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Cruzeiro do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação dos serviços.

12.5. A Administração monitorará o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

12.6. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seguinte:

- a)** Carteira de habilitação “D” ou “E” (Art. 145 CTB) do(s) condutor(es);
- b)** Alvará de Folha Corrida do(s) condutor(es);
- c) Comprovante de vínculo** com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa) ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.
- d)** Comprovação de a licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- e)** Apresentar o registro (RECEFITUR) e as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

13.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

13.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

13.1.6. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.1.7. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos.

13.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

14.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

14.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

14.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

14.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

14.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

14.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 13 horas, telefone (51) 3764-1144 ou 51 9 8040-2041, e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br , licita2@cruzeiro.rs.gov.br ou compras2@cruzeiro.rs.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvada a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos itens;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração quanto aos veículos e condutores;
- i) Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

João Celso Fuhr
Prefeito em Exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 12/12/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
Procuradora Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS	UN	20	R\$300,33	R\$ 6.006,60
2	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS. VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS.	UN	70	R\$547,67	R\$ 38.336,90
3	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS	KM	12.000	R\$3,67	R\$ 44.040,00
4	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO	UN	15	R\$293,66	R\$ 4.404,90
5	TRANSPORTE COM VEÍCULO 20 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 PASSAGEIROS	UN	20	R\$336,33	R\$ 6.726,60
6	TRANSPORTE COM VEÍCULO 20 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 PASSAGEIROS	UN	50	R\$488,33	R\$ 24.416,50
7	TRANSPORTE COM VEÍCULO 20 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS	KM	12.000	R\$3,65	R\$ 43.800,00
8	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	35	R\$373,33	R\$ 13.066,55
9	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	40	R\$503,33	R\$ 20.133,20
10	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS,	KM	5.000	R\$5,73	R\$ 28.650,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS				
11	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADAPTADO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	UN	20	R\$332,00	R\$ 6.640,00
12	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	3.000	R\$5,34	R\$ 16.020,00
13	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	UN	30	R\$515,00	R\$ 15.450,00
14	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	UN	70	R\$715,67	R\$ 50.096,90
15	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE 100 A 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	UN	30	R\$878,00	R\$ 26.340,00
16	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	KM	2.000	R\$7,01	R\$ 14.020,00
17	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 40 A 50 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	3.000	R\$6,93	R\$ 20.790,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros com veículos como vans, micro-ônibus e ônibus, sob demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros se justifica devido às demandas das diferentes secretarias e departamentos do Município. A Secretaria da Saúde necessita transportar pacientes para eventuais atendimentos (consultas e/ou exames) em cidades como Encantado, Canoas e Porto Alegre, quando os veículos da frota do Município não estão disponíveis ou não possuem capacidade de transportar o número de pessoas agendadas. A Secretaria da Assistência Social e Habitação também precisa dos serviços de transporte de pessoas em integrações e atividades dos grupos da secretaria. A Secretaria da Educação utiliza o transporte para eventuais viagens para capacitações de professores e demais servidores, como também para as programações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes. Por isso, entende-se que a melhor forma de realizar a contratação é por Registro de Preços, uma vez que surgem diferentes necessidades durante o período de 01 (um) ano, sendo estimada uma quantidade aproximada para cada opção de transporte, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição dos itens, unidades de medidas e quantidades constam no Anexo I deste Edital.

Nas propostas para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem com cópia da GFIP.

O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança funcionando para todos os passageiros, e que atendem às demais exigências conforme legislação vigente.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço, bem como o fornecimento de lista de passageiros.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 01 (um) ano a contar de sua emissão.

A prestação do serviço solicitado deverá ser realizada, obedecendo todas as especificações mencionadas no Edital, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do solicitante.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados deverão ser realizados pelo Gestor e Fiscais de Contratos e demais servidores dos departamentos solicitantes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Os valores de referência constam no Anexo I deste Edital, sendo calculados a partir da média dos orçamentos fornecidas por empresas do ramo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município, contendo o número da Licitação e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Junto aos demais documentos de habilitação a empresa licitante deverá apresentar declaração de que se compromete a utilizar, caso for vencedora, veículo(s) que estarão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e que atendem às demais exigências conforme legislação vigente.

A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seguinte:

- a)** Carteira de habilitação “D” ou “E” (Art. 145 CTB) do(s) condutor(es);
- b)** Alvará de Folha Corrida do(s) condutor(es);
- c) Comprovante de vínculo** com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).
- d)** Comprovação de a licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- e)** Apresentar o registro (RECFITUR) e as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

Será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no edital.

Cruzeiro do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Leandro Johner
Secretário da Administração e Finanças

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail _____, informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____ Forma de representação: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo para Prestação dos serviços: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS	UN	20	R\$	R\$
2	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS. VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS.	UN	70	R\$	R\$
3	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS	KM	12.000	R\$	R\$
4	TRANSPORTE COM VEÍCULO 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO	UN	15	R\$	R\$

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5	TRANSPORTE COM VEÍCULO 20 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 PASSAGEIROS	UN	20	R\$	R\$
6	TRANSPORTE COM VEÍCULO 20 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 PASSAGEIROS	UN	50	R\$	R\$
7	TRANSPORTE COM VEÍCULO 20 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS	KM	12.000	R\$	R\$
8	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	35	R\$	R\$
9	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	40	R\$	R\$
10	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	KM	5.000	R\$	R\$
11	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADAPTADO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	UN	20	R\$	R\$
12	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	3.000	R\$	R\$
13	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	UN	30	R\$	R\$
14	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	UN	70	R\$	R\$
15	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS DE 100 A 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	UN	30	R\$	R\$
16	TRANSPORTE COM VEÍCULO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO.	KM	2.000	R\$	R\$
17	TRANSPORTE COM VEÍCULO ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 40 A 50 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	3.000	R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 017-03/2023.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-03/2023

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA** que se compromete a utilizar, caso for vencedora, veículo(s) de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e que a empresa atende às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB, declara ainda que apresentará, se vencedora toda a documentação constante no **item 11.6.** do Edital do Pregão Presencial nº 017-03/2023.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

Minuta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-03/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.618.500-53, RG n.º 9033884868, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº ..., Bairro, na cidade de/RS, CEP:, representada por (forma de representação), **NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro-ônibus e ônibus, sob demanda, de acordo com a Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 017-03/2023**, Processo Administrativo nº 1191/2023, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro ônibus e ônibus, conforme a demanda, de acordo com o constante no **Anexo I** deste Instrumento.

1.2. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.3. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço.

1.4. O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e a empresa deve atender às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB.

1.5. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.6. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por proprietário/sócio ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.7. Somente será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo justificativa e a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no presente edital.

1.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – 110.47;
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – 816.13, 869.5 e 8251;
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO – 916.5 e 958.2.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 40816.

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme valores contratados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Cruzeiro do Sul/RS, ao Setor de Contadoria, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 17-03/2023**, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços contratados para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem como cópia da GFIP.

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas no Edital e seus anexos e na Ata de registro de Preços e no Anexo I, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local solicitado pelo Município, obedecendo às especificações mencionadas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital da licitação, sendo acompanhados por funcionário responsável e fiscal de Contratos do Departamento/Secretaria que solicitou os serviços, devendo ser informadas eventuais desconformidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.6. A Contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.1.7. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos.

4.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ata de Registro de Preços.

5.2. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.3. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Cruzeiro do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos.

5.4. A Administração monitorará o preço dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

6.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

6.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

6.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

6.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

6.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

6.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

6.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

6.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

6.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul/RS, de de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito

EMPRESA
Representante
Forma de Representação

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA FOI VENCEDORA